



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0728  
Em 20/08/07  
J. Leijkens  
ENDEREÇADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N° 710, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.**

**AUTORIZA A REALIZAR OBRAS DO TIPO  
CONSTRUÇÃO OU REFORMA DAS FACHADAS  
DAS RESIDÊNCIAS NA RUA DELIMAR  
SCHUNCK.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras do tipo construção ou reforma das fachadas das residências localizadas na Rua Delimar Schunck, neste município.

**§ 1º** - As Obras do tipo construção ou reforma das fachadas em residências particulares, contemplará somente a população de baixa renda.

**§ 2º** - Considera-se população de baixa renda, as famílias cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a um salário mínimo.

**§ 3º** - Entende-se como família, para fins desta Lei, o núcleo formado por pessoas residentes na mesma moradia.

**Art. 2º** - Permite-se a execução das obras referidas no caput desta Lei, apenas às famílias que residam em casa própria, alvo da obra, ou tenham a posse legal do terreno em que será edificada a obra.

**Art. 3º** - Fica proibido a execução de obras do tipo construção ou reforma das fachadas nas residências localizadas em áreas de risco



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei e fiscalizar a execução dos serviços, após contratação da mão de obra, assim licitada se for necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 13 de agosto de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 410 / 2007  
EM, 13/08/2007  
PREFEITO MUNICIPAL